



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 107,  
DE 04 DE SETEMBRO DE 2023**

*Autoriza o Poder Executivo a instituir adicional de periculosidade para vigias e Guardas municipais do Município de Laranjeiras, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento de adicional de periculosidade aos Servidores efetivos dos cargos de Vigia e de Guarda Municipal, do Quadro de Pessoal Permanente do Município de Laranjeiras/SE, que estejam em efetivo exercício da função e expostos a atividades e operações perigosas, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** O adicional de periculosidade será pago ao servidor ocupante de cargo efetivo de Vigia e Guarda Municipal no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base do cargo, sobre o qual não incidirão vantagens pecuniárias e outros adicionais ou gratificações que integrem a remuneração.

**Parágrafo único.** Os valores percebidos a título de adicional de periculosidade não servirão como base de cálculo para qualquer outro adicional, gratificação ou vantagem pecuniária, bem como não se incorporam ao seu padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.

**Art. 3º** O servidor que, eventualmente, fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

§ 1º Os servidores que estiverem cedidos, em desvio de função ou sejam ocupantes de cargos em comissão não atrelados à função de Guarda Municipal não farão jus ao pagamento do adicional enquanto perdurar tal situação.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

§2º O servidor que estiver exercendo mandato classista na condição de representante dos Vigias e Guardas Municipais fará jus ao adicional de periculosidade.

**Art. 4º** Não são consideradas atividades e operações perigosas, para efeito do recebimento do adicional de periculosidade, as atividades de ensino exercidas com a finalidade de formar, qualificar, capacitar, especializar ou reciclar os servidores da Guarda Municipal e aquelas realizadas em empresa, escolas, eventos públicos e etc.

**Parágrafo único.** A regra disposta neste artigo somente se aplica a servidores que atuem, exclusivamente, nas atividades descritas.

**Art. 5º** Ao Poder Executivo cabe promover as medidas necessárias para efetivação dos procedimentos orçamentários e financeiros decorrentes das providências resultantes da execução ou aplicação desta Lei, devendo as respectivas despesas correrem à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o mesmo Poder Executivo, que fica autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários no Orçamento-Programa do Município para o exercício de 2024 e seguintes, observado o disposto nos artigos 40 a 46 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

**Art. 7º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 04 de setembro de 2023.

  
**JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**